



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 170/2024**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 26 de junho de 2024**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 1113/2024**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 917/2024 - MENSAGEM Nº 67/2024  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

INSTITUI O PROGRAMA ALAGOANO DE ENSINO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL-PALEI, NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1316/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 1353/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 1423/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da **EMENDA** apresentada ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**02-PROCESSO Nº 871/2024**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 868/2024 - MENSAGEM Nº 45/2024  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NOVO REGIME FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1344/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, **COM AS EMENDAS EM ANEXO.**

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 1422/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da **EMENDA** apresentada ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**03-PROCESSO Nº 3159/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 630/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

AUTORIZA O GOVERNO DE ALAGOAS A CRIAR UM PROGRAMA QUE ASSEGURA ÀS MULHERES COM ALTO RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER DE MAMA E DE OVÁRIO A REALIZAÇÃO GRATUITA DE EXAME GENÉTICO PARA PESQUISA DE MUTAÇÃO EM GENES RELACIONADOS A ESSAS DOENÇAS NAS UNIDADES PÚBLICAS OU CONVENIADAS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1095/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.  
Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 1271/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.  
Relator: Deputado Fernando Pereira.

**04-PROCESSO Nº 2873/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 559/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

TORNA OBRIGATÓRIO, NO ESTADO DE ALAGOAS, O DIPLOMA DE NO MÍNIMO TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE, OU CAMPO ELETROMAGNÉTICO, BEM COMO O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Parecer nº 876/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.  
Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 954/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1266/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.  
Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**05-PROCESSO Nº 2871/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 558/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DO HIDROGÊNIO VERDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1116/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.  
Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1284/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

**06-PROCESSO Nº 211/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 116/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL EM FORMATO DIGITAL PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E DEMAIS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 25/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.  
Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 265/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**07-PROCESSO Nº 204/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER TREINAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA ESTABELECEER A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Parecer nº 786/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 914/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1274/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Mesaque Padilha

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)**

**08-PROCESSO Nº 1079/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 915/2024 – MENSAGEM 65/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, NOS TERMOS DO § 2º DO ART.176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer 1315/2024-A: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as **EMENDAS EM ANEXO**.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.

Parecer 1428/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa, juridicidade e finanças públicas à tramitação normal da presente **EMENDA ADITIVA Nº 01**, pela aprovação.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

**09-PROCESSO Nº 1207/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 934/2024 - MENSAGEM Nº 71/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.147, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1395/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, **COM A EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO**.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

Parecer 1429/2024: 3ª Comissão, Finanças, Planejamento e Economia: pela **rejeição da EMENDA MODIFICATIVA** apresentada ao presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**10-PROCESSO Nº 2253/2023  
PROJETO DE LEI Nº 444/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CARTÕES DE CRÉDITO EMITIREM SEUS PRODUTOS NA LINGUAGEM BRAILLE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1112/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: seguindo o que estabelece a Constituição Federal o parecer é pela prejudicialidade da matéria, solicitando o seu arquivamento.

Relator: Deputado Inácio Loiola

Parecer nº 1300/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DA INDICAÇÃO**

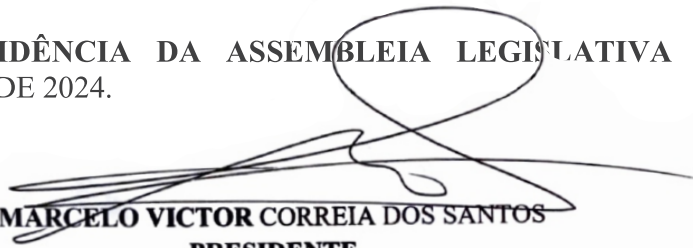
**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, VI)**

**11-PROCESSO Nº 1443/2024  
INDICAÇÃO Nº 958/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.**

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO VICE GOVERNADOR E A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS, PARA QUE SEJAM EXECUTADAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE DA AL-380 QUE LIGA O DISTRITO DE CANAFÍSTULA DO CIPRIANO A AL-115, EM GIRAU DO PONCIANO/AL.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 25 DE JUNHO DE 2024.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1382 / 2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 492/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 789/2024

Autor: Deputado Fernando Pereira

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 789/2024 de autoria do Deputado Fernando Pereira, que “ASSEGURA O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS OFERTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O projeto tem como objetivo assegurar o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos ofertados pela administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas.


A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não pode ser aprovado, uma vez que a finalidade de sua proposição é idêntica à Lei 8.829 de 2023, ficando, portanto, prejudicada nos termos do art. 174, VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 174. Considera-se prejudicada:*

...

*VII – a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada.*

  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 789/2024.

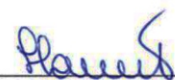
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de junho de 2024.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1383/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 3330/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 655/2023

Autor: Deputado Dudu Ronalsa

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 655/2023 de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, que “INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA EM ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto tem como objetivo instituir o dia estadual do Rosário da Virgem Maria em Alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não pode ser aprovado, uma vez que a finalidade de sua proposição é idêntica à Lei 9.190 de 2024, ficando, portanto, prejudicada nos termos do art. 174, VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 174. Considera-se prejudicada:*

...

*VII – a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada.*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

✓

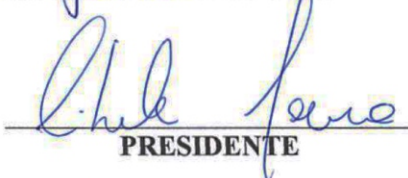


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 655/2023.

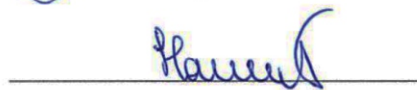
É o parecer.

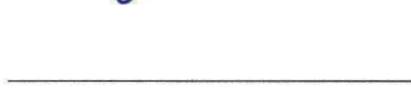
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de Junho de 2024.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO













ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1384/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 2149/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023

Autor: Deputada Rose Davino

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 420/2023 de autoria do Deputada Rose Davino, que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DO DIABETES E DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA DIABÉTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto tem como objetivo instituir a política estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à pessoa diabética no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não pode ser aprovado, uma vez que a finalidade de sua proposição é idêntica à Lei 9225/24, ficando, portanto, prejudicada nos termos do art. 174, VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 174. Considera-se prejudicada:*

...

*VII – a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada.*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

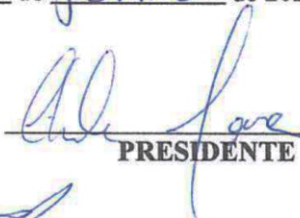


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL


Cumpridas todas as formalidades pertinentes e havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 420/2023.


É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de junho de 2024.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 1428 /2024 -A**

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Processo n. 578/2024

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 800/2024** de autoria da Deputada Cibele Moura que "Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção da dengue nas escolas da rede pública e privada no Estado de Alagoas e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa a promover a conscientização da comunidade escolar sobre as medidas de combate e prevenção à dengue, uma enfermidade que tem assolado nosso Estado e que necessita do engajamento da população para eliminar os focos do mosquito transmissor.

A medida proposta, portanto, surge como uma medida de extrema importância para a saúde da população em geral.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 20 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Houart PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
Wanderley DR. WANDERLEY (Relator)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL

EXADO AO SAPL  
29 09 24  
1001

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 29 09 24

\*Republicado por incorreção



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 1432 /2024**

**DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Processo n. 1125/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 311/2023** de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que “Dispõe sobre a propriedade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências”.


O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas acometidas por graves enfermidades, assegurando prioridade na utilização de serviços públicos essenciais, tais como transporte e instituições financeiras.

Trata-se de uma parcela da população que necessita de atenção do Poder Público e a medida proposta surge como uma forma de amenizar os sofrimentos provocados pelo tratamento dessas enfermidades.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 311/2023.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 24 de Junho de 2024

 \_\_\_\_\_ DR. WANDERLEY (Relator)

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1433/2024

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Processo nº 1172/2023

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Deputado Bruno Toledo que “ESTABELECE REGRAS PARA TRÂNSITO DE DETERMINADA RAÇAS DE ANIMAIS EM AMBIENTES DE INTERAÇÃO COMUM”.

A matéria foi encaminhada a 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VI, do Regimento Interno.

Durante a tramitação no âmbito da 2ª comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável baseado na constitucionalidade e juridicidade, conforme Parecer nº 291/2023.

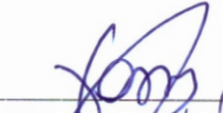
A proposta estabelece que o trânsito de animais que apresentem, habitualmente, por características deste, algum tipo de comportamento agressivo em direção às pessoas deverá, nos ambientes especificados nesta lei, deve ocorrer com a utilização de dispositivos de segurança aptos a impedir o animal de realizar agressões à integridade física de outrem.


A finalidade do projeto, de acordo com o autor, não tem por objetivo, estimular a não criação de animais de grande porte, mas buscar a diminuição de acidentes por parte dos cães, seja contra outros cães ou até mesmo com humanos.

Por concordarmos com o prosseguimento da matéria somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de Junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 434 /2024

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Processo nº 196/2023

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 101/2023, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que “DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DAS COMPANHIAS AÉREAS NOS CASOS DE ATRASOS E CANCELAMENTOS DE VOOS OU PRETERIÇÃO NO EMBARQUE EM TODOS OS AEROPORTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VI, do Regimento Interno.

Durante a tramitação no âmbito da 2ª comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável baseado na constitucionalidade e juridicidade, conforme Parecer nº 426/2023.

A proposta visa atender os direitos básicos do consumidor, especialmente o direito à informação sobre os produtos e serviço, previsto no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

A finalidade do projeto é tornar obrigatória, nos aeroportos que recebem voos comerciais, no Estado de Alagoas, a afixação de placas informativas sobre os direitos do usuário na hipótese de atraso ou cancelamento de voo, ou na preterição no embarque.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 6ª Comissão analisar os assuntos atinentes à transporte de passageiros e de cargas. Por concordarmos com o prosseguimento da matéria **somos de parecer favorável à sua aprovação.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de Junho de  
2024

 PRESIDENTE  
 RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

**6ª COMISSÃO – TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS**

**PROCESSO Nº: 917/2023**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278 DE 2023**

**RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

**Parecer nº 435/2024**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que tramita sob o nº 278/2023, que “ESTABELECE O DIREITO DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA MULHER DESACOMPANHADA DE SOLICITAREM A PARADA IMEDIATA DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, DE COMPETÊNCIA DO DER/AL, ENTRE ÀS 21 HORAS E 5 HORAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

Inicialmente faz-se necessário analisar que inúmeros usuários do transporte público enfrentam situações de violência e furto no período noturno no momento que retornam para suas residências. Ressalte-se, a condição se intensifica ainda mais quando se trata de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, estes que são mais propensos às situações de risco.

Vale destacar que a segurança é um direito e garantia fundamental de toda à sociedade, que deve ser assegurado pelo Poder Público, com iniciativas que possibilitem a criação e manutenção de um ambiente mais igualitário, justo e livre de violência.

Considerando que o retorno para o domicílio no período noturno pode causar uma sensação de insegurança, medo e vulnerabilidade, expondo o usuário do transporte público a uma



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

situação de risco de forma recorrente, solicitar a parada imediata do transporte coletivo no período noturno, ainda que fora do ponto de ônibus, irá promover segurança, proteção e amparo.

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió/AL, 24 de junho de 2024

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: Breno Albuquerque

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1436/2024

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Processo nº 572/2023

Relator: Deputado Marcos Barbosa

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 228/2023, de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE REAJUSTE, REVISÃO OU ALTERAÇÃO TARIFÁRIA PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VI, do Regimento Interno.

Durante a tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto recebeu parecer pela sua aprovação.

A proposta apresentada visa fornecer aos consumidores e à população em geral informações objetivas e de fácil acesso sobre a composição das tarifas dos serviços públicos, possibilitando fiscalização quanto aos critérios de reajuste e revisão das tarifas.

Para o autor da matéria, as informações poderão subsidiar os consumidores e a sociedade em geral na cobrança ao Poder Público cessionário quanto aos critérios utilizados para definir o aumento das tarifas previstos nos contratos de cessão, possibilitando eventual discussão quanto à alteração dos parâmetros em caso de aumento desproporcionais.

Por concordarmos com o prosseguimento da matéria somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de Junho de 2024

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_